

**CIRCULAR**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**PERÍODO DE SETEMBRO DE 2026 A AGOSTO DE 2027**

Entre as partes de um lado, o **SINGRAFS- Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe**, CNPJ nº. 74.333.725/0001-38, Registro Sindical nº 46.00.005.761/94, situado à Rua Gonçalo Fernandes, 153, 10º andar, conjunto 101/102, Jardim Bela Vista em Santo André – SP, CEP 09041-410, e, do outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra**, CNPJ nº 58.158.015/0001-62, Registro Sindical nº 24440.006916/90, com sede própria à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo – SP, CEP 09725-740; todos por seus representantes legais abaixo assinados, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**I – VIGÊNCIA E DATA-BASE.** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

**II - PISO SALARIAL MENSAL- PISO DIFERENCIADO**

O piso salarial normativo mensal e o piso diferenciado serão reajustados da seguinte forma:

- a) **Piso salarial normativo mensal**, fixado a partir de 1º de setembro de 2026, em **R\$ 2.340,03 (dois mil, trezentos e quarenta reais e três centavos)**.
- b) **Piso salarial mensal diferenciado**, a partir de 1º de setembro de 2026, **será de R\$ 1.795,00 (mil, setecentos e noventa e cinco reais)**.

**III – DO REAJUSTE SALARIAL.** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2026, com valores acima do piso salarial normativo mensal, será aplicado o índice de **3,18% (três virgula dezoito por cento)**.

**Da Livre Negociação** – Para os salários iguais ou superiores a R\$ 16.951,10 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), resta autorizada a livre negociação entre empregado e empregador.



#### IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2026, que tenha salários acima do piso salarial normativo mensal, as Empresas aplicarão o índice de **3,18% (três virgula dezoito por cento)**, para fins de cálculo das verbas rescisórias.

#### V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Empresas pagarão a seus trabalhadores, a título de Participação nos Resultados, os valores mínimos abaixo estabelecidos:

- a) Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais)**, a ser pago em duas parcelas.
- b) Empresas de 31 (trinta e um) até 99 (noventa e nove) trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, a ser pago em duas parcelas.
- c) Empresas de 100 (cem) ou mais trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 1.628,00 (mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, a ser pago em duas parcelas.

§ 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão:

**1ª Parcela – 10/03/2027**

**2ª Parcela – 09/07/2027**

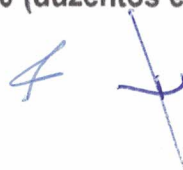
§6º- Foi deliberado e aprovado por unanimidade dos presentes em Assembleia, que, para todos os trabalhadores, haverá um desconto de uma cota negocial no percentual de 14% (quatorze inteiros por cento) sobre o valor **MONTANTE** de Participação de Resultados, em **PARCELA ÚNICA** por ocasião do pagamento da primeira parcela a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP E RIO GRANDE DA SERRA**, a ser descontado da seguinte forma:

**Inciso I** – Por ocasião do pagamento da primeira parcela do PLR sobre os valores brutos de Participação nos Resultados, efetua-se o desconto em **parcela única**, e os valores deverão ser recolhidos ao cofre do Sindicato dos Trabalhadores até o dia **12/03/2027**.

Para o ex-empregado demitido antes de 1º de setembro de 2026, o pagamento a que terá direito será efetuado até 10/03/2027, e as demissões posteriores, o pagamento deverá ocorrer junto das verbas rescisórias, realizando o respectivo desconto e repassando ao cofre do sindicato obreiro em 3 (três) dias úteis.

#### VI - VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente para todos os trabalhadores, até o dia 15 de cada mês, Vale-Compra/Alimentação, no valor de **R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais)**, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.



## VII - CRECHES OU BERÇÁRIOS

§2º- As empresas pagarão aos trabalhadores que tenham filhos portadores de necessidades especiais, auxílio mensal com os seguintes valores: até (dois) filhos: **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**; para 03 (três) ou mais filhos: **R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais)**.

## VIII- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovada em assembleia geral, regularmente convocada para essa finalidade, no qual assegurou ampla participação dos integrantes da categoria, realizada na data de **13/09/2026**, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de **todos os seus funcionários, associados ou não da Entidade Laboral**, a título de **Contribuição Negocial**, da seguinte forma:

§ 1º. As empresas abrangidas na área de jurisdição do Sindicato Laboral, deverão efetuar o desconto na folha de pagamento de setembro de 2026 de todos os empregados, que não exerceram o direito de oposição ao desconto, de **5,0% (cinco inteiros por cento)**, nos salários já reajustados, em parcela única, recolhida aos cofres do Sindicato até **09/10/2026**.

§ 2º. Por ocasião do acerto final de contas, serão efetuados os descontos desta cláusula e repassados ao sindicato obreiro em 3 (três) dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

§ 3º. A ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nos prazos estabelecidos sujeitará as Empresas inadimplentes à pena de multa estabelecida na Convenção Coletiva, além da cobrança administrativa e medidas judiciais competentes.

### Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.

Por deliberação de assembleia, ficou aprovado o direito de oposição a todos(as) trabalhadores(as) interessados(as), no período de: **14/09/2026 a 18/09/2026**, no horário das 9h30m às 11h50m e das 13h30m às 16h, cujos critérios estabelecidos e aprovados em assembleia, estão publicados e disponíveis a todos(as) interessados(as) no endereço eletrônico do Sindicato: <https://stigabc.org.br/index.php/noticias/>

## X - DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS, EXCESSÃO A 23ª CONTRATO DE EXPERIENCIA,

Exceto a Clausula 23ª Contrato de Experiencia que, passa dos atuais 60 dias para 90 dias, As Demais e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027

permanecerão nos mesmos moldes e serão instituídas com vigência de 1º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027.

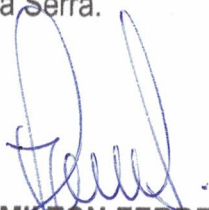
São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2026



**FRANCISCO CARLOS CAMPELO DA SILVA**

**CPF/MF nº. 161.689.648-51**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.



**JOSE HAMILTON FERREIRA**

**CPF/MF nº. 061.076.718-62**

Vice-presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.